LEI Nº 4.736, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "BANCO DO REMÉDIO" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "BANCO DO REMÈDIO", que funcionará na Secretaria Municipal de Saúde, em sala própria para o fim a que se destina.

Art. 2º. O Banco do Remédio deve formar estoques oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º. A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º. Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º. Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º. Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º. O "Banco do Remédio" destina-se exclusivamente a pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais, do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

Art. 5º. O remédio só será fornecido mediante disponibilidade de estoque, através de receita médica original, que deve ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º. Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas, via fax/e-mail e mediante listagem impressa para consulta no próprio "Banco do Remédio".

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Art. 7º. O Município deve incentivar através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br